



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, inscrita no CNPJ nº 54.415.214/0001-58, com sede na Rua Capitão Jonas Mateus de Almeida, n.º 213 – Sala C – Borda do Campo, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, Cep: 83.075-380, representada neste ato por seu representante legal, **ALCIR FERRAZ**, doravante simplesmente contratado para a realização de palestra durante a programação da formação continuada da abertura do Ano Letivo 2026, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contração de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da formação Continuada da abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 1h30, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, com o tema “Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino”, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA	HORÁRIO
------	-----------	-----	---------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

01	Contratação de empresa especializada para realização da Abertura do ano Letivo com carga horária de 1h30min, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre/RS, com o tema "Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino".	11/02/2026	13h30 às 15h
----	--	------------	--------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ R\$ 4.300,00 (quatro mil trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade 2065 - 3390.39.00.00.00.00.1500.00 - MANUTEÇÃO DO TREINAMENTO DOS PROFESSORES - MDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CÓDIGO REDUZIDO 544.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em até 30(trinta) dias mediante a prestação do serviço e apresentação de nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A contratada deverá realizar uma palestra, de forma a capacitar os professores das redes municipais de ensino de Espumoso, Campos Borges e Alto Alegre, durante 1h30, no dia 11 de fevereiro de 2026, das 13h30 às 15h, com o tema "Aprendizagem sob medida: Inteligência Artificial na personalização do ensino".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.
- Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- Realizar a Fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

IX - Prestar o serviço no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, das 13h30 às 15h, em espaço previamente indicado pela Administração Pública.

X - Comprovar a notória especialização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo: Gestor: Dania Nicolini Borghetti – Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, - Fiscal: Roseana Mocelin.

II - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação do serviço e apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada. Sendo assim, R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). Pois o custo total de R\$ 12.900,00 será dividido pelos três municípios participantes, sendo Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso.

III - Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA -- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 26 de janeiro de 2026.

Alcir Ferraz
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

ALCIR
FERRAZ:36380644849
644849

Assinado de forma
digital por ALCIR
FERRAZ:36380644849
Dados: 2026.01.27
16:54:54 -03'00'

**TRANSFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E
INSTITUIÇÕES DE ENSINO**
CONTRATADA
ALCIR FERRAZ
CPF: 363.806.448-49
Representante Legal

Danía Nicolini Borghetti
DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTOR DO CONTRATO

Roseana Mocelin
ROSEANA MOCELIN
FISCAL DO CONTRATO